



PROCESSO	59.601-9/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO GARÇAS
RESPONSÁVEL	JOÃO BERNARDES FERREIRA JÚNIOR – Secretário Municipal de Administração
INTERESSADO	NIUTON RIBEIRO PANTALEÃO
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária**, concedido ao Senhor **Niuton Ribeiro Pantaleão**, servidor público civil.

O presente benefício foi concedido pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, por meio da Portaria 40/2021, publicada no Diário Oficial de Contas TCE-MT, em 10/8/2021, com fundamento nos termos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, c/c o artigo 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, o artigo 83-A, I, II e III, da Lei Complementar Municipal 83/2004, ensejando proventos integrais.

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal sugeriu o registro da Portaria 40/2021, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais no valor de R\$ 1.197,89.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.237/2021, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 40/2021, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais.

**É o Relatório.**

Cuiabá, 15 de março de 2022.

(assinatura digital)  
**Jaqueline Jacobsen Marques**  
Auditora Substituta de Conselheiro  
Relatora